

**PROTOCOLO
36927/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
52/2019**

Objeto: Inexigibilidade de licitação para inscrição de 3 (Três) servidores em curso com o tema - sete mares da liderança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1,2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

273/79

Número do processo: 0036927/2019

Número único: UUR.480.191-15

Protocolado em: 25/09/2019 15:34

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Abertura de Dispensa de Licitação para Pagamento de Curso SEBRAE

Requerente: 145797 - GABINETE

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA Nº 247

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPITOS

E-mail:

Beneficiário: 145797 - GABINETE

CPF do beneficiário:



DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 CÓPIA DOCUMENTO
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 CÓPIA DOCUMENTO
- 6 CÓPIA DOCUMENTO
- 7 CÓPIA DOCUMENTO
- 8 CÓPIA DOCUMENTO
- 9 CÓPIA DOCUMENTO
- 10 CÓPIA DOCUMENTO
- 11 CÓPIA DOCUMENTO
- 13 CÓPIA DOCUMENTO
- 14 CÓPIA DOCUMENTO
- 15 CÓPIA DOCUMENTO
- 16 CÓPIA DOCUMENTO
- 17 CÓPIA DOCUMENTO
- 18 CÓPIA DOCUMENTO



MEMORANDO Nº 059/2019.

Para: **Divisão de Compras**
De: **Secretária de Governo**
Assunto: **Abertura de Dispensa de Licitação para Pagamento de Curso.**
Data: **25/09/2019**

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Gabinete solicita a dispensa de Licitação para pagamento das inscrições do Curso **Sete Mares da Liderança-Programa Internacional**, para o Prefeito Marcio Claudio Wozniack, Secretário Rejomar Lopes Andrade e Procurador Alexandre Jankovski Botto de Barros com data de vencimento para dia 27/09/2019, valor R\$ 784,00 cada inscrição, totalizando R\$ 2.352,00.

Pra suportar tais despesas indicamos as dotações: Três Inscrições Gabinete 1018 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

A solicitação justifica-se em razão de desenvolver a capacidade de resiliência para superar os desafios da gestão da mudança e aproveitar em todas as dimensões as oportunidades. Avalia o desempenho das polaridades na situação atual.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Francisco Roberto Barbosa
Secretário de Gabinete
Decreto nº 5020/2019

CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO



Informo que conforme protocolo de atendimento 6178070, 6178084 e 6178099, as inscrições dos participantes abaixo foram realizadas para o Curso Sete Mares da Liderança – Programa Internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba (Rua Caeté, 150, Prado Velho, Curitiba – PR), nos dias 1, 2 e 3 de outubro de 2019 das 09h às 17h30, realizado pelo Consultor Cliff Kayser:

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK	837.346.439-53	R\$ 784,00
REJOMAR LOPES DE ANDRADE	038.998.679-80	R\$ 784,00
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS	032.478.379-57	R\$ 784,00

O pagamento deve ser realizado por meio dos boletos em anexo com data de vencimento para 27 de setembro de 2019.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.



Rafaela Boza

Consultora SEBRAE/PR
Polo de Liderança SEBRAE

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR
28/11/2018 - 14 23 43**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90126174-18	Inscrição CNPJ	75.110.585/0001-00
Nome Empresarial	Sebrae/PR Serv de Apoio As Micro e Peq Empresas do Pr		
Endereço	Rua Monsenhor Celso, 256. 7 Ao 12 Andar. Centro 80010-150 - Curitiba - PR		
Telefone	(41)3322-4749		
E-mail	NÃO CADASTRADO		
Atividade Econômica Principal	7020-4/00 - Atividades de Consultoria em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica		
Características do Estabelecimento	Unidade Não Cadastrada		
Formas de Atuação			
Início das Atividades	04/1997	Encerramento das Atividades	01/1998
Código SRP Atual:	8.1011.112 - Desde 02/1998		
Situação Cadastral Atual:	Baixado - Desde 02/1998		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 04/1997		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		

Sete Mares da Liderança

PROGRAMA
INTERNACIONAL

POL
DELIDERANÇASEBRAE



Polarity Thinking™ na Gestão das Mudança Organizacionais

O mundo cada vez mais complexo, veloz, incerto e ambíguo exige dos líderes eficácia na gestão das mudanças necessárias para a sustentabilidade e avanço das organizações.

POR QUE PENSAR POLARIDADE?

No mundo atual de crescente interdependência e complexidade, é vital utilizar a solução de problemas considerando a integração do "E" e se afastar do "ou", focalizando no polo positivo de cada dicotomia que o líder se depara nos processos de tomada de decisão e nas mudanças.

Com a abordagem do pensamento por polaridades, o Líder desenvolve uma forma mais eficaz de abordar seus desafios e oportunidades mais estratégicas.

Líderes e organizações que utilizam o pensamento por polaridades superam as que não o fazem.

Descubra como alavancar as polaridades mais estratégicas para fazer as mudanças que o mundo atual exige.

Polaridades são os dilemas e tensões que interferem nas decisões cruciais da organização, para ela se tornar mais inovadora e mais relevante e sustentável no cenário de grande e rápida transformação no mundo.

O método do Polarity Thinking™ e o The Polarity Map® foram criados por Barry Johnson Ph.D. e são compartilhados com milhares de líderes e organizações de todo o mundo a mais de 35 anos, por meio do Polarity Partnership, organização norte americana.



O POLO de Liderança SEBRAE se aliou a Polarity Partnership, organização norte americana, para a disseminação do método do Polarity thinking no BRASIL. E assim ampliar os limites do que sabemos e podemos fazer com os poderosos sistemas de energia contidos em todas as polaridades.

Neste curso o líder irá:

- Entender por que sair "ou" em que um lado é melhor que outro e pensar em abordar os desafios com o "E", e extrair o melhor dos pares de polaridades.
- Use a resiliência como um recurso valioso para mudanças significativas e sustentáveis.
- Desenvolver a capacidade de resiliência para superar os desafios da gestão da mudança e aproveitar em todas as dimensões as oportunidades.

O Programa oportuniza a realização de uma autoavaliação com o Polarity Assessment™, fornecendo uma medição acurada da dinâmica dos sistemas complexos e interdependentes, permitindo que o líder faça uma análise da situação atual da sua organização e desenvolva durante o curso, os planos de ação para os avanços desejados.

A metodologia do programa se desenvolve em cinco passos:

S.M.A.L.L. Process:

(Seeing, Mapping, Assessing, Learning and Leveraging):



Ver (Seeing) -

A utilização das Polaridades possibilita obter uma visão mais completa da realidade, a enfrentar os fatores complexos e insolúveis, identificando os desafios e oportunidades.

Mapeamento (Mapping) -

O mapeamento ajuda a Identificar os resultados desejados, valores e medos relacionados às estratégias. Identificar a força interdependente de um valor, capacidade ou competência da liderança. Entender as preferências e pontos cegos. Reconhecer como líderes, equipes e organizações podem ficar presos em tensões de polaridade e como desbloquear essa resistência.

Avaliação (Assessing) -

Avalia o desempenho das polaridades na situação atual.

Aprendizado (Learning) -

Analisa as polaridades como forma de obter maior percepção dos vieses, medos, capacidades e vulnerabilidades.

Otimizar (Leveraging) -

Desenvolve plano de ação para alcançar o futuro pretendido de forma mais rápida e sustentável. Desenvolve estratégias de implementação e execução sustentáveis para uma variedade de tensões de polaridade em diversos níveis sistêmicos.



1, 2 e 3 de Out



9h - 17h30

investimento R\$ 980,00*

*Valor para inscrições até dia 25 de setembro, após isso o valor atualizado é de **R\$ 1.500,00**. Pagamento parcelado no cartão.

📍 **SEBRAE - Curitiba/PR**
Rua Caeté 150 - Parolin

inscrições:

Rafale Boza - rboza@pr.sebrae.com.br | Fone 41.3330-5826 (Rafaela) ou 41.3330-5981 (Máriele)

- Tradução simultânea do curso
- Assessment (autoavaliação) individual pré-curso com o **Polarity Assessment™**
- Almoço e coffee break no local do curso
- Estacionamento no local do Curso

Facilitador

CLIFF
KAYSER



Mestre em Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional pela American University, certificado em Coaching de Liderança Executiva pela Georgetown University. Mestre em Polarity Thinking.

Cliff Kayser possui 25 anos de experiência em consultoria de desenvolvimento organizacional, coaching e treinamento de liderança.

Foi Vice-Presidente de Treinamento e Desenvolvimento Organizacional no National Cooperative Bank (NCB) e passou quase uma década a serviço do jornal The Washington Post como Consultor de Desenvolvimento Organizacional Sênior, e na Washington Post Company como Gerente Corporativo de Recursos Humanos, Treinamento e Desenvolvimento da Web. Ocupou posições de gestor de recursos humanos na Planning & Development Collaborative International, na empresa de advocacia de Arter, Hadden, Haynes & Miller, e Service MASTER.

É professor no mestrado da American University nos programas Organization Development e KEY Executive, no programa Advanced Coaching Certificate na George Mason Center para o Advancement of Well-being, e no The Gestalt Institute of Cleveland.



 www.sebraepr.com.br

 (41) 99787 8003

 atendimentosebraepr@pr.sebrae.com.br

 0800.570.0800 - das 8h às 20h

SEBRAE/PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:34 do dia 06/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2019.

Código de controle da certidão: **CE1D.07C4.32CF.EDB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083000033690850344

Informação obtida em 17/09/2019 10:23:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 80008-8

ENDEREÇO: R. CAETÊ, 150 - PRADO VELHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 234307/2019

EMITIDA EM: 09/07/2019

VÁLIDA ATÉ: 05/11/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D958.6FA0.3425.4DEA-2.B3C7.FFE8.C8C3.DD68-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão nº: 175450160/2019

Expedição: 09/07/2019, às 10:59:29

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ**
- **S E B R A E / P R**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

75.110.585/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020225768-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0001-00**

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/12/2015

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.



Rua Dr. Marcolino, 468
Curitiba - Paraná
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1920

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X – o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

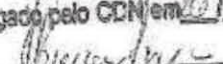
Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2001

Assessoria do CDN



autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

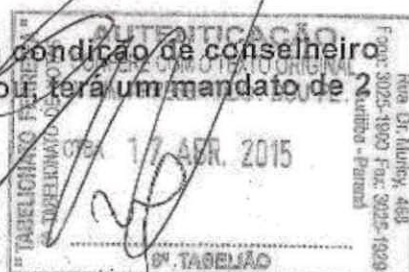
§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

..statuto Social do SEBRAE/PR

homologado pelo CDN em 26/02/2015



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

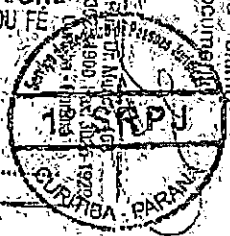
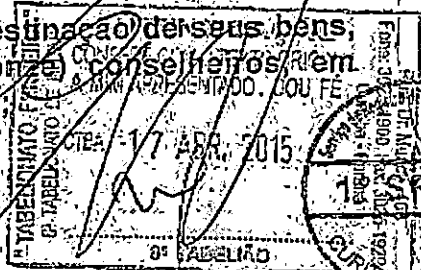
XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26.02.2015
Assessoria do CDN



autenticidade de atos
folha do documento

XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

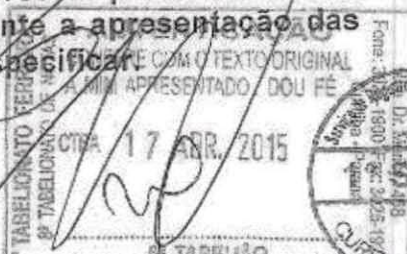
§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.



Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2015



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/12/2015

Assessoria do CDN



Verifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2011

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

17 ABR. 2015
3º TABELÃO

Fone: 3028-1001 Fax: 3025-1029
Curitiba - Paraná

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.



Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

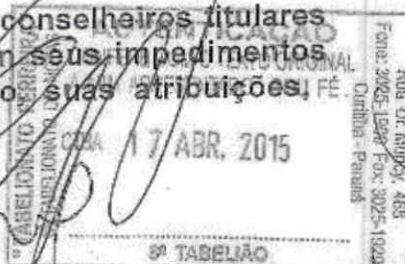
II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assinatura de CDN



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 02/02/2011

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Aprovado pelo CDN em 20/06/2015
Assessoria do CDN

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MINHA APRESENTAÇÃO. DOU FE
17 ABR. 2015

Quer Di. Marcy, 468
Fone: 3026-1500 Fax: 3026-1515
Curitiba - Paraná

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.



Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.



SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2015

CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
FIM APRESENTADO. DOU FE

17 ABR. 2015

Rua Dr. Manoel de Aguiar
Fone: 3025-1000 Fax: 3025-
Curitiba - Paraná

autenticidade de atos
foi anexado na última
folha do documento.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Instituído pelo CDN em 26/10/2015



Venham que o seu
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.



Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

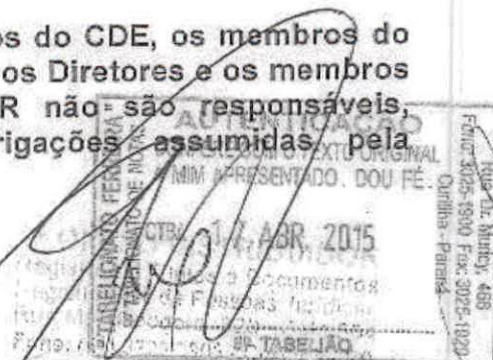


TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assinatura do GDM



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola;

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores a aqueles.

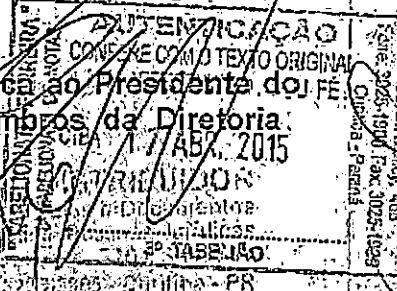
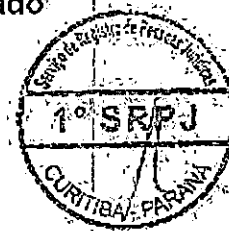
Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva.

Homologado pelo CDE em 20/02/2015

Assessoria do CDE



Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN



Serviço
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA - PR - 24/02/2015
www.tdcuritiba.pr.gov.br

PROTOCOLADO SOB Nº 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.083.792
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelio Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejin Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.223 do FUNARPEN Selo
DIGITAL Nº 1112X.V4Lfo.XfAgT, Controle: 11b7u, sICS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



MUN. FAZENDA RIO GRANDE

das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2019 a 26/09/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
da Coleta: 273/2019 Data: 26/09/2019						
Material: 18140379 - Inscrição de 3 servidores em curso Unid.: Tx						
1	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO P - (9196)		3,000	784,0000	2.352,00	Sim ***
Total da Coleta:					2.352,00	

Eduardo D. Schelvaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



PROTOCOLO Nº 36927/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de licitação para inscrição de 3 (Três) servidores em curso com o tema - sete mares da liderança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1, 2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.352,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1018	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

26/09/2019

Eduardo Duarte Seheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649

Givanildo Francisco Pego
Matricula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



BENEFICIÁRIO : Sebrae PR
Rua Caeté, 150, Bairro Prado Velho 80220-300 - Curitiba - PR

Nome do Beneficiário Sebrae PR	CNPJ/CPF	Data de Vencimento 27/09/2019	Valor Cobrado
Agência / Código do Beneficiário 3404-5/00204415-3	Nosso Número 11402860100904986	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 01140.286012 00904.986171 1 80250000078400

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 27/09/2019	
Beneficiário Sebrae PR				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário 3404-5/00204415-3
Data do Documento 26/09/2019	Nº do Documento 0100904986	Espécie Doc. DM	Acerto N	Data de Processamento 26/09/2019	Nosso Número / Cód. do Documento 11402860100904986	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 784,00	
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Beneficiário Sebrae PR Rua Caeté, 150, Bairro Prado Velho 80220-300 - Curitiba - PR					(=) Valor Cobrado	
Pagador MARCIO CLAUDIO WOZNIACK RUA JACARANDA, 300 83823901 - NACOES - FAZENDA RIO GRANDE PR						83734643953
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





BENEFICIÁRIO : Sebrae PR

Rua Caeté, 150, Bairro Prado Velho 80220-300 - Curitiba - PR

Nome do Beneficiário Sebrae PR	CNPJ/CPF	Data de Vencimento 27/09/2019	Valor Cobrado
Agência / Código do Beneficiário 3404-5/00204415-3	Nosso Número 11402860100904979	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 01140.286012 00904.979176 3 80250000078400

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 27/09/2019	
Beneficiário Sebrae PR				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário 3404-5/00204415-3
Data do Documento 26/09/2019	Nº do Documento 0100904979	Espécie Doc. DM	Acerto N	Data de Processamento 26/09/2019	Nosso Número / Cód. do Documento 11402860100904979	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 784,00	
Instruções NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Beneficiário Sebrae PR Rua Caeté, 150, Bairro Prado Velho 80220-300 - Curitiba - PR					(=) Valor Cobrado	
Pagador ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS RUA DELEGADO NABY PARANA, 254 81110120 - CAPÃO RASO - CURITIBA PR						3247837957
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





BENEFICIÁRIO : Sebrae PR

Rua Caeté, 150, Bairro Prado Velho 80220-300 - Curitiba - PR

Nome do Beneficiário Sebrae PR	CNPJ/CPF	Data de Vencimento 27/09/2019	Valor Cobrado
Agência / Código do Beneficiário 3404-5/00204415-3	Nosso Número 11402860100904978	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 01140.286012 00904.978178 7 80250000078400

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 27/09/2019	
Beneficiário Sebrae PR				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário 3404-5/00204415-3
Data do Documento 26/09/2019	Nº do Documento 0100904978	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data de Processamento 26/09/2019	Nosso Número / Cód. do Documento 11402860100904978	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(R) Valor do Documento 784,00	
Instruções NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Beneficiário Sebrae PR Rua Caeté, 150, Bairro Prado Velho 80220-300 - Curitiba - PR					(R) Valor Cobrado	
Pagador REJOMAR LOPES DE ANDRADE RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 368 80020000 - CENTRO - CURITIBA PR						3899867980

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 26/09/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0036927/2019

Número do processo:	0036927/2019	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	145797 - GABINETE				
Beneficiário:	145797 - GABINETE				
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 2 Número do processo: 0036927/2019

Local do parecer: 007.012.001 - Divisão de Treinamento

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/09/2019 16:08:59

Parecer: 1. Preliminarmente, destaca-se que, conforme preconiza o Decreto Municipal n.º 4844/2018, de 03/12/2018, esta Divisão se limita à análise da relevância da participação de servidores públicos em ações de capacitação, por intermédio do exame pormenorizado entre as atribuições do cargo e/ou função dos requerentes e o conteúdo do evento, não cabendo a este departamento a análise jurídica, administrativa e de conveniência e oportunidade.

2. Objetivando a correta aplicação do que dispõe o Decreto supracitado, entende-se como servidores aqueles selecionados por concurso público para ocupar cargo público¹.

3. Considerando que o capital humano é o principal fator responsável pela competência e sucesso nas organizações², compreende-se que a capacitação profissional, fomentada pela aprendizagem de novas habilidades, conhecimentos e atitudes, torna-se fundamental para a conquista da eficiência e eficácia organizacional. Corroborando esta afirmação, é possível dizer que o desenvolvimento de uma organização está diretamente relacionado à capacidade de desenvolver pessoas e ser desenvolvido por pessoas³.

4. Embora o aprendizado faça referência à aquisição de conhecimento, habilidades, competências, atitudes ou comportamentos, o foco do Treinamento e Desenvolvimento não é que os servidores aprendam por aprender, mas que os treinandos possam desenvolver suas competências pessoais e profissionais face ao alcance das metas e objetivos institucionais. Neste sentido, entende-se que o interesse público, ou seja, a busca contínua pela excelência na prestação de serviços públicos configura-se como o principal fator de motivação e interesse de servidores na participação de ações de capacitação.

5. Como justificativa, o requerente assinala que o evento visa desenvolver a capacidade de resiliência para superar os desafios da gestão da mudança e aproveitar em todas as dimensões as oportunidades. Avalia o desempenho das polaridades na situação atual.

Diante do exposto até aqui, depreende-se que é pertinente a participação do servidor no evento, pois as competências desenvolvidas poderão ser aplicadas nas atividades profissionais, melhorando assim, as práticas na gestão pública municipal. É o parecer. À consideração superior.

[1] MAZZA, A. Manual de direito administrativo. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

[2] ULRICH, D. Os campeões de recursos humanos: inovando para obter os melhores resultados. 6.ed. São Paulo: Futura, 1998.

[3] DUTRA, J. S. Gestão de pessoas: modelo, processos, tendências e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2009.

Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Setembro de 2019.

Michel Cleiton Andersson Daversa



Protocolo nº 36927/2019

Requerente: _____

SMG

Ofício nº _____/_____

AO Juridico,

Para análise e parecer sobre a possibilidade de inscrição de servidores em curso na cidade de Curitiba/PR.

Eduardo D. Scheivarski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



Processo nº 36927/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Gabinete

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Gabinete a inscrição do Prefeito Municipal e dois Secretários Municipais no curso "Sete Mares da Liderança – Programa Internacional", promovido pelo SEBRAE/PR, a realizar-se nos dias 01 a 03 de outubro em Curitiba/PR com inscrições no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

Desde já saliento que não é objeto de análise jurídica a efetiva existência de interesse público na participação de servidores no congresso e a justificativa apresentada¹ e que a aceitação ou não da mesma como suficiente se dará com a autorização ou não do Prefeito Municipal para realização do procedimento.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, foram atestadas as informações das dotações orçamentárias e existência de recursos. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU – Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Apenas para restar consignado, o valor total não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

¹ Tratam-se de critérios de mérito administrativo.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Portanto é juridicamente possível a inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/1.993 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

Consta nos autos Parecer Técnico da Divisão de Recursos Humanos favorável à participação no referido evento.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de setembro de 2019.


Fábio Júlio Nogarà
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº 35927 / 2019

Requerente: _____

SMG

Ofício nº _____ / _____



A Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Eduardo D. Seneivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 29/09/19
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO Nº 36927/2019
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 52/2019

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para inscrição de 3 (Três) servidores em curso com o tema - sete mares da liderança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1,2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

VALOR: R\$ 2.352,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1018	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Setembro de 2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 52/2019, que tem como objeto Inexigibilidade de licitação para inscrição de 3 (Três) servidores em curso com o tema - sete mares da liderança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1,2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete., em favor da proponente: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA – SEBRAE/PR - CNPJ: 75.110.585/0001-00**, no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais)., com base no art. 25, “caput”, e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36927/2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 52/2019

PROTOCOLO: 36927/2019

Objeto: Inexigibilidade de licitação para inscrição de 3 (Três) servidores em curso com o tema - sete mares da liderança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1,2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

VALOR: R\$ 2.352,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 27/09/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº193/2019 de 27 de setembro de 2019

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 662/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos especiais para farmácia central em atendimento aos processos judiciais. Conforme pedido da secretaria municipal de Saúde.
A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2019.

Mário Cláudio Wozniak
MÁRIO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 66/2019

PROTÓCOLO: 35851/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de pães em caráter emergencial que atenderá às necessidades das Secretarias requisitantes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: IGUAÇU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 23.024.217/0001-78

VALOR: R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 26/09/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 52/2019

PROTÓCOLO: 36627/2019

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para inscrição de 3 (Três) servidores em curso com o tema - sete mares da liderança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1, 2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

VALOR: R\$ 2.352,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 27/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 52/2019, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação para inscrição de 3 (Três) servidores em curso com o tema - sete mares da liderança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1, 2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete, em favor da proponente: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR - CNPJ: 75.110.585/0001-00, no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais), com base no Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36627/2019.

Mário Cláudio Wozniak
Mário Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande-PR - CEP 83823-001
Fone/Fax (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ADVERTÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 70/2018.

CONTRATADO: COMERCIAL BORA EIRELI - EPP.

CNPJ: 04.094.110/0001-10;

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com objeto o Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Nº Processo: 26.144/2019 ANEXO 33551/2019 e 27834/2019;

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 70/2018;

ADVERTÊNCIA: Aplicação da penalidade de advertência por descumprimento do item 25 do Edital - DAS CONDIÇÕES E ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO, 25.1 A entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Os itens deverão ser entregues diretamente nos locais indicados do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93.

DATA DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE: 20/08/2019;

DATA DO RECEBIMENTO DA ADVERTÊNCIA: 22/08/2019.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	52
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	222
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de licitação para inscrição de 3 (Três) servidores em curso com o tema - sete mares da liderança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1,2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete.
Dotação Orçamentária*	240121173390390000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.352,00
Data Publicação Termo ratificação	27/09/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐	
Há cota de participação para EPP/ME? ☐ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)

Protocolo nº 36927/2019

Requerente: _____

S m G

Ofício nº _____/____



Ao orçamento

Para bloqueio da D.O 1018 no valor de R\$ 2.352,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Eduardo D. Scheiweraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

Ao ☒ Compras ☐ Empenho

Indicamos o valor das despesas
indicamos o valor das despesas a D.O.: 1018
27/09/2019

Priscila
Priscila K. Jaluska Pedroso
Assessor Coordenador
S.M.P.F.

Blag
6639

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5356/2019

Processo Administrativo: 222/2019
Processo Nr.: 222/2019
Data do Processo: 27/09/2019
Data da Homologação: 27/09/2019
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 27/09/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 52/2019 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 10336)

Folha: 1/1

Fornecedor: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO P** Código: 9196 Telefone: 413330-5888
Endereço: Rua Caeté, 150 Banco:
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 80220-300 Agência:
CNPJ: 75.110.585/0001-00 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 24 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Proprios.
Dotações Utilizadas: 2.117.3.3.90.39.00.00.00.00 (1018) - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Condições de Pagto: Boleto.
Prazo Entrega/Exec.: 1
Local de Entrega: Diversos - Diversos -
Objeto da Compra: Inexigibilidade de licitação para inscrição de 3 (Três) servidores em curso com o tema - sete mares da liderança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1,2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete.

Observações: GABINETE -PROT 36927/19 -D.O 1018

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	3,000	Tx	Inscrição de 3 servidores em curso - sete mares da liderança - programa internacional.		784,00	2.352,00

					Total Geral:	2.352,00
					Desconto:	0,00
					Total Liquido:	2.352,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2019


Caio Duarte Boryça
Mat: 351470